



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 090/98

Institui Comissão de Avaliação mobiliária
e imobiliária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1° - Fica instituída a Comissão de Avaliação Mobiliária e Imobiliária
que objetiva avaliar móveis e imóveis para o Poder Público Municipal.

Art. 2° - A Comissão será constituída por três membros e seus respectivos
suplentes.

Art. 3° - A Comissão elegerá seu Presidente e Secretário.

Art. 4° - Os membros da Comissão serão designados através de livre
escolha pelo Prefeito Municipal e nomeados por Decreto .

Art.5° - A designação dos membros será por dois anos, podendo haver
recondução.

Art.6° - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, destituir um ou
todos os membros, com ou sem motivo justificado.

Art.7° - Compete à Comissão :

A - Fazer cadastramento dos imóveis do Município de Turuçu e estabelecer
zoneamento para fins de avaliação.

B - Estabelecer critérios de avaliação das construções de alvenaria, madeira e
mistas.

C - Estabelecer critérios de avaliação dos terrenos tomando por base, entre outros, o
metro quadrado, considerando as metragens de testada e de fundos.

D - Para as construções devem ser levados ainda em conta o tempo da construção e o estado de conservação.

E - Para os bens móveis devem ser levados em conta o estado de conservação, a utilidade e o tempo de uso.

F - Para os imóveis rurais há que se estabelecer zoneamento, tipo de solo, topografia e terra aproveitável.

G - Em todas as avaliações devem ainda ser levados em consideração o valor fiscal fixado pelo Governo do Estado, pelo Governo Federal e o valor de mercado, que será pesquisado tomando por base a relação de oferta e procura.

Art.8º - O valor fixado na avaliação deverá ser unânime pelos membros da Comissão. Havendo divergências estas serão expostas por escrito, cabendo a decisão final ao Secretário de Administração.

Art.9º - O Presidente da Comissão vota em todas as avaliações, cumprindo a este expedir o respectivo laudo.

Art.10º - As avaliações destinam - se :

A - Fixar o valor dos imóveis e benfeitorias para fins de ITBI.

B - Estabelecer o valor venal para fins de IPTU.

C - Para aquisição, venda e permuta de bens por parte da Prefeitura Municipal.

D - Para todas as hipóteses em que for solicitado pelo Prefeito Municipal e pela Câmara Municipal.

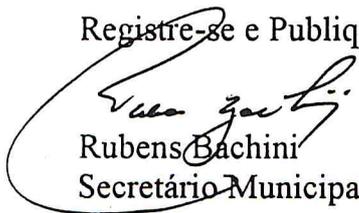
Art.11º - A Comissão se reunirá sempre que for necessário para realizar avaliações, fixar normas e critérios de avaliação.

Art.12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de abril de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças